



**CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE O SITESSE E A AHRESP, ASSOCIAÇÃO DA
HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL
SETOR: ALOJAMENTO**

TABELA SALARIAL 2026

Grupo A		Grupo B	
Nível	2026	Nível	2026
	Valor		Valor
X	2 532,00 €	X	1 639,00 €
IX	1 483,00 €	IX	1 258,00 €
VIII	1 321,00 €	VIII	1 142,00 €
VII	1 160,00 €	VII	1 063,00 €
VI	1 084,00 €	VI	1 048,00 €
V	1 044,00 €	V	988,00 €
IV	969,00 €	IV	935,00 €
III	957,00 €	III	931,00 €
II	940,00 €	II	924,00 €
I	923,00 €	I	921,00 €

OUTRAS CLÁUSULAS

DESCANSO SEMANAL- Os trabalhadores têm direito a dois dias de descanso semanal consecutivos. Nos estabelecimentos que tenham até cinco trabalhadores, inclusive, pode o empregador reduzir, se houver motivo fundamentado, para dia e meio de descanso semanal consecutivos. Sempre que possível, o empregador proporcionará aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar o descanso semanal nos mesmos dias.

ABONO PARA FALHAS - Os trabalhadores que exerçam funções que impliquem o controlo de meios de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 8 % da remuneração pecuniária de base.

PRÉMIO DE CONHECIMENTO DE LÍNGUAS- Os profissionais que no exercício das suas funções utilizem regularmente conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto com o público ou clientes, independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio mensal de 55,23 €, por cada uma das línguas francesa ou alemã, salvo se qualquer desses idiomas for o da sua nacionalidade.





DIA DO ANIVERSÁRIO - O trabalhador no dia do seu aniversário é dispensado, sem perda de remuneração com possibilidade de transferência para outro dia, por acordo. Aos trabalhadores nascidos a 29 de fevereiro, e em ano comum, poderá ser concedida dispensa ao trabalho no dia 1 de março.

SUBSÍDIO DE TRANSPORTE - Atribuição de subsídio de transporte aos trabalhadores cuja residência diste 50 km, ou mais, do respetivo local de trabalho, tendo por base o passe social. Em caso de inexistência de rede de transporte público, a atribuição de um valor por quilómetro;

SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO E CÔMPUTO DA ALIMENTAÇÃO - A entidade empregadora pode optar pelo fornecimento da alimentação em espécie ou pagar um subsídio pecuniário (aqui se incluindo o pagamento através de senhas ou cartão de refeição). Quando fornecido em pecuniário, o subsídio de alimentação tem o valor mensal de 144,00 €. Quando fornecido em espécie, será o respetivo valor computado de acordo com os seguintes valores:

- Valor das refeições completas/mês 144,00 €;
- Valor das refeições avulsas:
 - Pequeno-almoço - 3,04 €;
 - Ceia - 4,20 €;
 - Almoço, jantar - 5,96 €.

Os trabalhadores que recebem a alimentação em espécie têm direito às refeições compreendidas no período do seu horário de trabalho. Têm direito a ceia os trabalhadores que prestem trabalho para além das 23h00. Os trabalhadores contratados a tempo parcial têm direito à alimentação nos mesmos termos dos trabalhadores contratados a tempo completo, exceto quando o período normal de trabalho diário seja inferior a cinco horas, caso em que é calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

